

Regimento da Assembleia Geral de Estudantes

Associação de estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade do
Porto

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 1º Natureza e âmbito.....	4
Artigo 2º Composição.....	4
Artigo 3º Funcionamento.....	4
Artigo 4º Deveres dos participantes.....	5
Artigo 5º Direitos dos participantes.....	5
Artigo 6º Competências.....	5

CAPÍTULO II MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º Composição e substituição da Mesa.....	7
Artigo 8º Competências da Mesa.....	7
Artigo 9º Presidente da Mesa.....	8
Artigo 10º Vice-presidente da Mesa.....	9
Artigo 11º Secretários da Mesa.....	9

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 12º Marcação e Convocação da AGE.....	10
Artigo 13º Quórum, deliberações e início dos trabalhos.....	10
Artigo 14º Ordem dos trabalhos.....	11

CAPÍTULO IV DECURSO DOS TRABALHOS

Artigo 15º Período antes da Ordem de Trabalhos.....	11
Artigo 16º Período da Ordem dos Trabalhos.....	12
Artigo 17º Adiamento dos trabalhos.....	12
Artigo 18º Período antes do encerramento da AGE.....	12
Artigo 19º Interrupção da AGE.....	13
Artigo 20º Actas.....	13

CAPÍTULO V MEIOS DE DISCUSSÃO NA AGE

Artigo 21º Uso da palavra.....	14
Artigo 22º Fins e usos da palavra.....	14

Artigo 23º Intervenção.....	15
Artigo 24º Proposta.....	15
Artigo 25º Moção.....	15
Artigo 26º Defesa de honra.....	16
Artigo 27º Ponto de Ordem.....	16
Artigo 28º Invocação do Regimento e interpelação à mesa.....	16
Artigo 29º Requerimentos.....	17
Artigo 30º Recursos.....	17
Artigo 31º Pedidos de esclarecimento.....	18
Artigo 32º Reacções contra a ofensa de honra ou consideração.....	18
Artigo 33º Protestos e Contraprotestos.....	18
Artigo 34º Proibição do uso da palavra no período de votação.....	18
Artigo 35º Declarações e justificações de voto.....	19
Artigo 36º Uso da palavra dos membros da mesa.....	19
Artigo 37º Modo de usar a palavra.....	19
Artigo 38º Votações.....	20
Artigo 39º Revogação ou anulação de deliberações anteriores.....	21

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º Alterações ao Regimento.....	21
Artigo 41º Entrada em vigor e duração.....	21

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 1º

Natureza e âmbito

A Assembleia Geral de Estudantes, adiante designada apenas por AGE, é o órgão máximo de decisão da Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, adiante designada apenas por AEFAUP, e as suas deliberações vinculam todos os órgãos da mesma.

Artigo 2º

Composição

Nos termos do artigo 20.o dos Estatutos da AEFAUP, adiante designados apenas por Estatutos, são membros da AGE todos os membros inerentes da AEFAUP.

Artigo 3º

Funcionamento

1. Têm direito a participar nas reuniões da AGE, designando-se participantes:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Os membros inerentes da AEFAUP;
 - c) A direcção da AEFAUP e o seu conselho fiscal representado pelos seus membros eleitos.
2. Pode também assistir e intervir na reunião da AGE qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para a AEFAUP seja convidado a comparecer, ou assim o solicite.
3. Apenas têm direito de voto membros inerentes da AEFAUP.
4. Cada membro tem direito a um voto.
5. As reuniões da AGE funcionam em sessões públicas.

Artigo 4º

Deveres dos participantes

São deveres dos participantes da reunião da AGE:

1. Respeitar a dignidade da AEFAUP, dos seus órgãos e dos membros destes;
2. Colaborar com a Mesa no desenrolar dos trabalhos;
3. Participar nas votações.

Artigo 5º

Direitos dos participantes

São direitos dos participantes da reunião da AGE:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Participar nos debates;
- c) Fazer requerimentos, apresentar projectos, moções, recomendações, propostas e emitir pareceres;
- d) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- e) Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou de pesar;
- f) Participar nas votações e apresentar declarações de voto.

Artigo 6º

Competências

1. São competências da AGE, nos termos do artigo 21.o dos Estatutos:

- a) Elaborar, rever e aprovar o seu regimento, por pelo menos dois terços dos membros presentes;
- b) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à AEFAUP nos termos dos seus objectivos estatutários;

c) Apresentar e votar propostas de recomendação sobre a actividade da AEFAUP;

d) Tomar posição sobre todos os assuntos da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto que sejam do seu interesse;

e) Alterar os estatutos nos termos do Artigo 48.o dos Estatutos, por pelo menos três quartos dos membros presentes;

f) Discutir, apreciar e votar anualmente o plano de actividades e orçamento elaborado pela Direcção, cabendo-lhe sugerir as alterações que julgar convenientes;

g) Discutir e Votar o Relatório de Actividades e Contas da Direcção anualmente;

h) Fiscalizar a actividade da Direcção;

i) Dissolver nos termos do Artigo 18.o dos Estatutos os Órgãos Sociais da AEFAUP, com a aprovação por maioria superior a três quartos dos membros;

j) Exonerar a totalidade ou parte dos titulares dos órgãos sociais da AEFAUP, em caso de grave violação dos Estatutos ou de atitudes altamente lesivas dos interesses da AEFAUP, em A.G.E. expressamente convocada para o efeito, sendo necessário um quórum mínimo de funcionamento de 10% dos membros da AEFAUP e voto favorável de dois terços dos membros presentes.

k) Apreciar e votar os pedidos de demissão dos membros dos demais órgãos da AEFAUP que lhe sejam remetidos, por maioria simples;

l) Criar, por sua iniciativa ou por proposta da Direcção, comissões especializadas, decidindo o seu âmbito, composição e duração e aprovando o seu regulamento interno, plano de actividades e orçamento;

m) Dissolver a AEFAUP e dar destino aos bens, nos termos do Artigo 49.o dos Estatutos, em A.G.E. convocada especialmente para o efeito;

n) Decidir nos casos omissos, nos termos do Artigo 50.o dos Estatutos; o) Eleger a Comissão Eleitoral para os Órgãos da AEFAUP; p) Fixar a cota anual de associado, sob proposta da Direcção.

2. Compete à A.G.E.E. (Assembleia Geral de Estudantes Extraordinária) o determinado no ponto 1 do presente Artigo, excepto no que às alíneas a), e), f), g), i), j), m) e o) diz respeito.

CAPÍTULO II MESA DE ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º

Composição e substituição da Mesa

- 1 – A Mesa da A.G.E. é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos nos termos dos Estatutos;
- 2 – O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente;
- 3 – Sempre que a Mesa esteja incompleta pela falta de membros da Mesa, o Presidente ou quem o substitui, chamará a integrar a mesa da Assembleia quem entender, desde que obtido o acordo da A.G.E.;
- 4 – Na ausência simultânea do Presidente e Vice-Presidente a A.G.E. não se realiza.

Artigo 8º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:
 - a) Convocar a AGE nos termos do artigo 22.o dos Estatutos;
 - b) Moderar e dirigir os trabalhos da AGE;
 - c) Verificar a credenciação dos presentes;
 - d) Verificar a existência de quórum no início da reunião da AGE e durante as votações;
 - e) Assegurar o bom andamento dos trabalhos e garantir que não haja entradas nem saídas no decurso das votações;
 - f) Integrar as iniciativas orais e escritas dos participantes;
 - g) Deliberar sobre recursos apresentados em relação às decisões do Presidente da Mesa;
 - h) Redigir a acta da AGE, a qual será lida, discutida, aprovada, assinada e arquivada pela Mesa, de acordo com o 19o artigo;
 - i) Solicitar a convocação de reuniões da Direcção ou do Conselho Fiscal, sempre que o julgue necessário, em matéria da competência da Assembleia Geral de Estudantes;

j) Admitir as iniciativas ou actos dos membros das A.G.E. e rejeitar aquelas que considere violadoras da Legislação em vigor e dos Estatutos;

k) Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

l) Outras competências que lhe sejam cometidas pela AGE, nomeadamente através de Regulamento;

2. Cada membro da Mesa é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por esta, podendo, no entanto, declarar em acta que foi contrário a essas deliberações.

3. Das deliberações da Mesa cabe sempre reclamação e recurso para a AGE.

Artigo 9º

Presidente da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa:

a) Convocar a AGE;

b) Presidir a Mesa da AGE;

c) Superintender o funcionamento da Mesa;

d) Verificar a existência de quórum;

e) Declarar a abertura, suspensão e encerramento das sessões;

f) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos das reuniões da AGE;

g) Admitir e rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Mesa em caso de rejeição, e desta para a AGE;

h) Determinar equitativa e razoavelmente o tempo de cada um dos oradores;

i) Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo determinado ou que não verse sobre o ponto em discussão;

j) Velar pelo cumprimento das competências e prazos que lhe forem fixados pelos Estatutos;

k) Assinar a acta;

l) Conferir posse à Mesa, à Direcção, ao Conselho Fiscal e às demais pessoas

detentoras de cargos na AEFAUP.

2. As deliberações da Mesa são tomadas pela maioria dos seus elementos, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. Das decisões tomadas pelo Presidente da Mesa cabe sempre reclamação e recurso para a Mesa, e desta para a AGE.

Artigo 10º

Vice-Presidente da Mesa

1. Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da AGE;

b) Assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa;

c) Ordenar as matérias;

d) Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas competências quando for necessário.

Artigo 11º

Secretários da Mesa

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da Mesa, designadamente:

a) Registando os resultados das votações;

b) Servindo de escrutinador;

c) Lavrando as actas.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 12º

Marcação e Convocação da AGE

1. A AGE é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de sete dias úteis ou de setenta e duas horas no caso de se tratar de uma reunião extraordinária da AGE, obrigatoriamente por cartaz, divulgando a respectiva ordem de trabalhos.
2. Em situações extraordinárias pode a AGE ser convocada a pedido:
 - a) Da Direcção;
 - b) Do Conselho fiscal;
 - c) De qualquer membro inerente mediante a apresentação de um pedido especificado de ordem de trabalhos, com a assinatura de pelo menos 10% do total dos membros inerentes.
3. É nula qualquer convocação da AGE feita por pessoa que não o próprio presidente da Mesa ou seus legais substitutos, sem prejuízo do disposto no no 3 artigo 173.o do Código Civil.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o local, a data, a hora, o carácter ordinário ou extraordinário da reunião e a ordem de trabalhos.
5. É da responsabilidade dos membros e dos elementos dos órgãos da AEFAUP consultarem a ordem de trabalhos prevista a fim de tomarem conhecimento dos assuntos a tratar na AGE

Artigo 13º

Quórum, deliberações e início dos trabalhos

1. As reuniões da AGE iniciam-se com poder deliberativo à hora marcada sempre que estiverem presentes, no mínimo, 5% dos membros inerentes.
2. Caso não haja o quórum previsto no número anterior, a reunião da AGE iniciar-se-á com poder deliberativo, trinta minutos após a hora marcada para o seu início, qualquer que seja o número de presenças.
3. A AGE delibera por maioria simples, salvo quando outra for exigida pelos Estatutos.
4. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

5. Em caso de empate, procede-se a nova votação, sendo rejeitada a proposta em caso de dois empates consecutivos.

6. Não são admitidos votos por correspondência ou por procuração.

Artigo 14º

Ordem de trabalhos

1. A Ordem de Trabalhos é fixada pela Mesa, que deve integrar na mesma todos os assuntos que lhe sejam solicitados por um membro ou por qualquer outro órgão da AEFAUP.

2. Das decisões do Presidente que fixa a Ordem de Trabalhos cabe recurso para a Mesa, e desta para a AGE que delibera com carácter definitivo.

3. O recurso da decisão da Mesa que fixa a Ordem de Trabalhos é votado sem ser precedido de debate, podendo todavia o recorrente expor verbalmente os motivos fundamentados.

4. Após a aprovação da Ordem de Trabalhos pela AGE esta não pode ser alterada, salvo no caso previsto no artigo 17º.

CAPÍTULO IV DECURSO DOS TRABALHOS

Artigo 15º

Período antes da Ordem de Trabalhos

1. O Período antes da Ordem de Trabalhos existe em todas as AGE que não sejam sessões de eleições ou de continuação de trabalhos.

2. Neste período a discussão não está afectada à Ordem de Trabalhos, podendo qualquer participante usar da palavra para determinado assunto, devendo ser breves, rápidas e sintéticas as suas considerações.

3. Os meios de trabalhos usados durante este período são os mesmos que se empregam na discussão da Ordem de Trabalhos.

Artigo 16º

Período da Ordem de Trabalhos

O período da Ordem de Trabalhos corresponde ao conjunto de assuntos incluídos na convocatória e que são objecto da discussão em AGE.

Artigo 17º

Adiamento dos trabalhos

1. O adiamento da discussão de um ou mais pontos da Ordem de Trabalhos pode ser requerido antes ou durante os trabalhos, pelo Presidente da Mesa ou por qualquer um dos membros da AGE, sob a forma de moção de adiamento de trabalhos, onde concretiza o assunto e as razões do adiamento.
2. Se a moção de adiamento for rejeitada, o assunto do adiamento fica findo e passar-se-á à discussão dos assuntos da Ordem de Trabalhos no ponto em que se estava quando esta foi interrompida e seguindo-se a ordem de inscrições previamente estabelecida.
3. Se o adiamento for rejeitado este não pode voltar a ser pedido com o mesmo fundamento mas pode voltar a ser apresentada uma moção de adiamento com base num fundamento diferente.
4. Se a moção de adiamento for aprovada e esta não abranja todos os assuntos que falem discutir da Ordem de Trabalhos, a AGE prossegue segundo a ordem estabelecida na Ordem de Trabalhos.
5. Se a moção de adiamento implicar a suspensão da AGE, esta prosseguirá em nova sessão na hora, data e local determinados pelo Presidente da Mesa, não podendo a Ordem de Trabalho ser alterada, uma vez tratar-se da mesma reunião.

Artigo 18º

Período antes do encerramento da AGE

O período antes do encerramento da AGE segue os mesmos preceitos que o Período antes do início da Ordem de Trabalhos.

Artigo 19º

Interrupção da AGE

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Suspensão temporária requerida por um qualquer membro inerente da AEFAUP e mediante aprovação da AGE, por um período máximo de trinta minutos, seguidos ou intercalados, em cada sessão.

Artigo 20º

Actas

1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade dos Secretários ou de quem o substituir, que as assumirá juntamente com o Presidente da Mesa e submetê-las-á à aprovação na reunião da AGE seguinte.
3. Entre a leitura e a aprovação poderão ser apresentadas propostas de alteração à proposta de acta.
4. As actas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em extractos, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. Os elementos que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para acta na íntegra devem apresentá-las por escrito para serem anexas, devendo ser apresentadas à Mesa até vinte e quatro horas após a AGE.
6. As actas podem ser lavradas digitalmente.
7. As actas deverão ser catalogadas em arquivo próprio, designado “Actas da A.G.E.”, cuja consulta será livre e actual para todos, sendo expressamente proibida a sua reprodução, sem autorização documentada da Mesa da AGE

CAPÍTULO V MEIOS DE DISCUSSÃO NA AGE

Artigo 21º

Uso da palavra

1. Pode usar da palavra, para uma intervenção, apresentação de proposta, projectos e recomendação qualquer participante da AGE ao abrigo das alíneas b), c) e d) do número 1 do artigo 3º.
2. A palavra é concedida aos participantes para:
 - a) Fazer uma intervenção;
 - b) Apresentar projectos, moções, recomendações, propostas e declarações;
 - c) Exercer o direito de defesa;
 - d) Fazer um ponto de ordem;
 - e) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
 - f) Fazer requerimentos ou emitir parecer;
 - g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - i) Interpor recursos;
 - j) Fazer protestos e contraprotostos;
 - k) Produzir declarações e justificações de voto.
3. A palavra é dada pela ordem de inscrição pela Mesa e é o seu Presidente que classifica os meios de discussão.
4. É autorizada a troca entre oradores inscritos.

Artigo 22º

Fins e usos da palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Mesa, que lhe pode retirar se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 23º

Intervenção

1. A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.

2. Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a Mesa dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

Artigo 24º

Proposta

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão (estabelecendo o texto), ou a fazer alterações, aditamentos, eliminações, emendas ou substituições a esse texto.

2. A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa antes ou no decorrer da discussão.

3. A proposta é de imediato aceite pela Mesa salvo se contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate, caso em que será votada a sua admissão.

4. A proposta é posta à discussão, finda a qual é votada de imediato.

Artigo 25º

Moção

1. A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina.

2. A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa e a sua admissão é votada pela AGE.

3. Se a sua admissão for aprovada, a moção é posta à discussão, finda a qual é votada de imediato.

4. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto serão discutidas pela ordem de entrada na Mesa mas votadas pela ordem inversa de entrada, exceptuando-se a primeira moção a dar entrada, que será votada em primeiro lugar.

5. O disposto no número anterior pode ser alvo de revogação se algum membro apresentar um requerimento escrito para tal, válido apenas durante a votação dessas moções.

6. Um mocionante, antes de ter sido aprovada a admissão dessa moção, pode requerer, através de requerimento escrito, que seja autorizado a retirá-la, podendo porém qualquer participante perfilhar essa moção, bastando para isso apresentar um requerimento escrito à Mesa, que não carece de aprovação pela AGE.

Artigo 26º

Defesa de Honra

1. O direito de Defesa de Honra pode ser exercido por um participante que considere ter sido atacado pessoalmente numa intervenção anterior, e deve ser pedido à Mesa, oralmente ou por escrito.

2. A Mesa deve julgar da consistência do pedido de Defesa de Honra

Artigo 27º

Ponto de Ordem

1. O ponto de ordem é dirigido à Mesa, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos.

2. No caso de a Mesa rejeitar a admissão de um ponto de ordem, aquele terá de ser colocado à votação da AGE.

Artigo 28º

Invocação do regimento e interpelação à Mesa

1. O participante que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

2. Os participantes podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou para a orientação dos trabalhos.

3. As invocações do regimento e as interpelações à Mesa têm precedência sobre as restantes inscrições mas não sobre os pontos de ordem.

4. Não há discussão das interpelações dirigidas à Mesa.

Artigo 29º

Requerimentos

1. Os requerimentos são pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo da apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2. O requerimento terá de ser escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, sem prejuízo da sua prévia apresentação oral, prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, à excepção do ponto de ordem.

3. Apresentado o requerimento, a Mesa deve declarar a sua admissão ou rejeição:

a) No caso da sua admissão, o requerimento não tem período de discussão, devendo o presidente da Mesa submetê-lo de imediato à votação;

b) No caso de rejeição, o Presidente deve, de imediato, submeter à votação da AGE a admissão ou não deste, decorrendo a votação do requerimento desta admissão ou não admissão.

4. Os requerimentos são votados pela ordem da sua apresentação.

Artigo 30º

Recursos

1. Qualquer participante pode recorrer das decisões do Presidente da Mesa.

2. Qualquer participante que tiver recorrido pode usar a palavra para fundamentar o recurso.

3. Nas deliberações de recursos não há lugar a justificações ou declarações de voto.

Artigo 31º

Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e de respectiva resposta sobre matérias em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir, e interpelar a Mesa sobre o andamento dos trabalhos.
2. Os participantes que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pela Mesa.
3. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

Artigo 32º

Reacção contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um participante considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração pode defender-se usando da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 33º

Protestos e contraprotestos

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas menos correctas tomadas por participantes da AGE.
2. O protesto deve ser entregue à Mesa por escrito e lido por esta, se tal for solicitado.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e a justificações e declarações de voto.

Artigo 34º

Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o início da votação, nenhum participante pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar recurso sobre a decisão de

colocar a questão a votação, para requerimento respeitantes ao processo de votação, para ponto de ordem à mesa e para justificação de voto.

Artigo 35º

Declarações e justificações de voto

1. Cada membro inerente tem direito a produzir, no final de cada votação e antes da divulgação dos resultados, uma justificação de voto por escrito, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As justificações de voto devem ser entregues por escrito e/ou por correio electrónico à Mesa até vinte e quatro horas depois do final da reunião da AGE.
3. A declaração de voto destina-se a permitir ao membro que não esteve presente na AGE e que, conseqüentemente, não exerceu o seu direito de voto, declarar o seu voto se assim tivesse votado.
4. A declaração de voto faz-se na altura de leitura da acta na AGE seguinte à que se refere a declaração e deve constar da acta dessa mesma AGE em que a declaração é proferida.
5. A declaração de voto não pode ser considerada para alteração da decisão tomada na AGE em que se votou.
6. Tanto as declarações como as justificações de voto podem ser feitas em qualquer votação que não seja secreta, salvo o disposto no art.o 29.o.
7. As declarações e justificações de voto serão anexas às respectivas actas.

Artigo 36º

Uso da palavra dos membros da Mesa

Os membros da Mesa que queiram fazer intervenções deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las após o tempo de debate e votação da respectiva matéria.

Artigo 37º

Modo de usar da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à AGE.

2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo apresentação de requerimentos e ponto de ordem, não sendo porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogos, designadamente os apartes.

3. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se tome injurioso ou ofensivo, podendo esta ser-lhe retirada caso o orador persista com o seu comportamento.

1. As votações realizar-se-ão: a) Por escrutínio secreto; b) Nominalmente; c) Por braço no ar.

2. A votação por escrutínio secreto será obrigatória:

Artigo 38º

Votações

a) Quando se realize qualquer eleição, a menos que a AGE autorize outra forma de votação;

b) Sempre que a AGE o deliberar.

3. A votação nominal realizar-se-á sempre que qualquer participante o requeira através de requerimento.

4. A votação das propostas de alteração faz-se segundo a seguinte ordem:

a) Propostas de eliminação, segundo a ordem de apresentação na Mesa;

b) Propostas de emenda, segundo a ordem de apresentação na Mesa;

c) Propostas de substituição, segundo a ordem de apresentação na Mesa;

d) Proposta do projecto inicial com as alterações resultantes das votações das propostas de eliminação, emenda e substituição.

e) Propostas de aditamento, segundo a ordem de apresentação na Mesa.

5. A forma de votação referida nos números anteriores poderá não ser aplicada por sugestão do presidente da Mesa ou por requerimento escrito feito por qualquer outro membro da AGE.

Artigo 39º

Revogação ou anulação de deliberações anteriores

1. A reconsideração e a anulação das deliberações anteriores são livres quando tenha decorrido mais de um ano sobre elas.
2. Para que a reconsideração e a anulação das deliberações anteriores seja antecipada é necessária que a decisão de reconsideração obtenha um número de votos superior ao que obteve a deliberação em consideração.
3. Caso não seja possível apurar o número de votos da decisão em consideração, a revogação e a anulação deverá ser votada com a aprovação por maioria de dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º Alterações ao Regimento

1. O presente regimento poderá ser alterado em AGE por maioria superior a dois terços dos membros presentes.
2. Em tudo o mais não previsto neste regimento aplicar-se-ão as demais regras em vigor.

Artigo 41º

Entrada em vigor e duração

O regimento ou as suas alterações entrarão em vigor na AGE imediatamente após a sua aprovação e é válido até Janeiro de 2015.

Porto, 20 de Janeiro de 2014